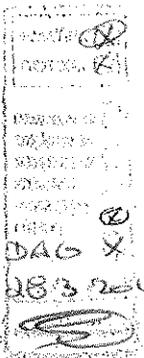


<p>Despacho de transição</p>	<p>Despacho</p> <p style="text-align: right;"><i>Teresa Coimbra - Conselho</i> 25/03/2014 Pratas</p> <p style="text-align: right;"><i>Teresa Coimbra</i> 25/03/2014 Pratas</p> <p style="text-align: right;"><i>Pratas</i> 25/03/2014 Pratas</p> <p style="text-align: center;">A V.ª Ex.ª - Presidente e V.ª Ex.ª para Qualidade em Juntas</p> <p style="text-align: center;">Carregal do Sal, aos <u>14 / 02 / 2014</u>.</p> <p style="text-align: center;">O Presidente da Câmara,</p> <p style="text-align: center;">(A)</p> <p style="text-align: center;">(Rogério Mota Abrantes)</p>	
	<p>Foi presente na:</p> <p><input type="checkbox"/> reunião camarária</p> <p><input type="checkbox"/> reunião de Juntas</p> <p><input type="checkbox"/> outra _____</p> <p>Realizada em <u> / /</u></p> <p>Apresentado em Reunião de <u>2014/03 128</u></p> <p>Resultado: <i>f. Câmara Municipal debate - em memória com o relatório - fundo de ser fornecidos nos delegações legais superiores. O Chefe de Divisão.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>António Manuel Ribeiro</i></p>	<p>Resultado:</p>
<p>Informação dag-08/031-2014</p>	<p>Data: 10 de fevereiro de 2014.</p>	

Assunto: Estatuto do Direito de Oposição. Relatório do Ano de 2013.

Ex.mo Senhor Presidente,

Mercê do cumprimento da legislação atinente ao Estatuto da Oposição, junto se envia uma proposta de Relatório, referente ao ano de 2013.

Dado que a competência da elaboração e aprovação do respetivo relatório pertence aos membros da Câmara Municipal que compõem a maioria, proponho a V.ª Ex.ª que a presente proposta se constitua num documento de trabalho, de forma a que possa ser formulada a respetiva versão final.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro
António Manuel Ribeiro



Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Carregal do Sal
Praça do Município
Apartado 90

3430-909 CARREGAL DO SAL

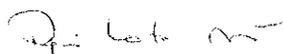
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência Ofício n.º DAG Processo n.º	Data
ASSUNTO: RELATÓRIO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.			

Ex.mo Senhor,

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V.ª Ex.ª o relatório supramencionado, que foi presente e aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 28 de março de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,



Rogério Mota Abrantes.

RMA/am

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Volume 1

RELATÓRIO DO ANO DE 2013

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por «Oposição» (art.º 2.º), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à Oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das autarquias locais, são titulares do Direito de Oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);
- b) os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

2.2 – De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);
- b) o direito de consulta, de serem ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º);
- c) o direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios

constitucionais e legais, sobre quaisquer questões relevantes de interesse público, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (art.º 8.º).

2.3 – Nos termos do art.º 10.º do Estatuto da Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Neste sentido, as disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I (competência da Câmara Municipal), delegada, no caso em apreço, no Presidente da Câmara.

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem outras questões associadas.

O relatório deverá ser publicado nos termos legais e na ausência de boletim Municipal através de Edital a publicitar nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

2.4 – Com base no expandido e no estrito cumprimento da legislação aplicável, o presente Relatório reporta-se ao ano 2013, sendo que o mesmo se reveste de alguma singularidade, na medida em que abrange o termo do mandato de 2009-2013 e o início do mandato de 2013-2017, este reportado à tomada de posse dos novos órgãos do município, ocorrida no dia 19 de outubro de 2013.

É importante sintetizar cada uma das situações:

2.4.1 – Mandato de 2009-2013

Decorrente das eleições autárquicas realizadas no final do ano de 2009, o órgão executivo do Município de Carregal do Sal passou a ser composto por sete elementos, dado ter ultrapassado a «fasquia» dos 10 000 eleitores, elementos esses distribuídos por duas forças políticas, Partido Social Democrata (4) e Partido Socialista (3), respetivamente.

No que concerne à Assembleia Municipal, a mesma passou a ser constituída por 28 elementos (21 eleitos diretamente e 7 por inerência de funções),

o PS – Partido Socialista representado com dez elementos eleitos diretamente e por inerência três Presidentes de Junta;

o PSD – Partido Social Democrata representado com nove elementos eleitos diretamente e por inerência três Presidentes de Junta; sendo certo que um dos elementos, eleito diretamente, nas listas do PSD pediu a sua passagem à situação de elemento independente;

o CDS-PP – Partido Popular representado com dois elementos eleitos diretamente e por inerência um Presidente de Junta.

2.4.2 – Mandato de 2013-2017

Decorrente das eleições autárquicas realizadas no final do ano de 2013, o órgão executivo do Município de Carregal do Sal, continuou a ser composto por sete elementos, dado ter mantido um número de eleitores acima dos 10 000 eleitores, pese embora o número de habitantes/residentes ser inferior a 10 000, conforme CENSOS 2011, elementos esses distribuídos por duas forças políticas, Partido Socialista (4) e Partido Social Democrata (3), respetivamente.

No que concerne à Assembleia Municipal, a mesma passou a ser constituída por 26 elementos, 21 eleitos diretamente e 5 por inerência de funções, dado que com a implementação da reorganização administrativa das freguesias, as anteriores sete, deram lugar a cinco, mais propriamente, Beijós, Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde, Parada e União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, esta também designada apenas por Freguesia de Currelos, Papízios e Sobral,

o PS – Partido Socialista representado com doze elementos eleitos diretamente e por inerência três Presidentes de Junta;

o PSD – Partido Social Democrata representado com oito elementos eleitos diretamente e por inerência dois Presidentes de Junta;

o CDS-PP – Partido Popular representado com um elemento eleito diretamente.

3 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 – Mandato de 2009-2013

O Partido Social Democrata, na Câmara Municipal, foi o único partido político com pelouros e poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo

exercício de funções executivas. Eram então titulares de Direito de Oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os três elementos do Partido Socialista.

Assim, a Câmara Municipal tinha a seguinte constituição:

Partido Social Democrata

Atílio dos Santos Nunes – Presidente da Câmara;

Luís Humberto da Costa Fidalgo – Vereador e Vice-presidente da Câmara;

Joana Carvalho Lopes – Vereadora;

Telmo Neves Lopes – Vereador.

Partido Socialista

Rogério Mota Abrantes – Vereador;

José Sousa Batista – Vereador;

Ana Cristina Silva Sousa Borges – Vereadora.

O Vice-presidente da Câmara e os Vereadores Joana Carvalho Lopes e Telmo Neves Lopes exerceram o seu mandato no regime de meio tempo.

Os pelouros, no ano de 2013 e no período correspondente à parte final do mandato, encontravam-se assim distribuídos:

Presidente da Câmara – Planeamento Estratégico; Apoio aos Eleitos e Órgãos do Município e das Freguesias; Relações Públicas, Representações e Protocolo; Contencioso, Apoio Jurídico e Notariado Privativo; Recursos Humanos e Formação Profissional; Finanças e Património Municipal; Obras Municipais; Equipamentos, Instalações Municipais, Máquinas e Viaturas; Planeamento, Qualificação Urbana, Património e Reabilitação; Desenvolvimento Rural.

Vice-Presidente da Câmara, Luís Humberto da Costa Fidalgo (*regime de meio tempo*) – Substitui o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos, com o exercício das competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa noutro Vereador. Fica, ainda, com a responsabilidade das áreas da Educação, Conhecimento e Cultura; Modernização, Simplificação do Atendimento e Comunicação com o Município; Paróquias, Religiões e Multiculturalidade; Fiscalização Municipal; Gestão Urbanística, Obras Particulares e Habitação; Turismo e Património Histórico.

Vereadora Joana Carvalho Lopes (regime de meio tempo) – Ação Social e Habitação

Social; Saúde; Juventude e Proteção de Crianças e Jovens; Desporto, Tempos Livres e Associativismo; Agricultura, Caça, Pesca, Floresta e Recursos Naturais; Salubridade, Veterinária e Proteção Animal.

Vereador Telmo Neves Lopes (regime de meio tempo) – Segurança e Proteção Civil; Ambiente, Jardins e Espaços Verdes; Toponímia, Trânsito, Mobilidade e Parques; Desenvolvimento Económico, Emprego e Qualificação; Comércio, Feiras, Mercados e Venda Ambulante; Publicidade e Outras Ocupações.

3.2 – Mandato de 2013-2017

Com as eleições autárquicas realizadas no dia vinte e nove de setembro e tomada de posse ocorrida no dia dezanove de outubro de dois mil e treze, o **Partido Socialista** foi o **único partido político com pelouros e poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.**

Passaram a ser **titulares de Direito de Oposição**, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **os três elementos do Partido Social Democrata.**

Assim, a Câmara Municipal tem atualmente a seguinte constituição:

Partido Socialista

Rogério Mota Abrantes – Presidente da Câmara;

José Sousa Batista – Vereador e Vice-presidente da Câmara;

Ana Cristina Silva Sousa Borges – Vereadora;

José Dias Batista – Vereador.

Partido Social Democrata

Francisco António Coelho Pessoa da Silva Campos – Vereador;

Ana Cristina Fernandes Pais – Vereadora;

Telmo Neves Lopes – Vereador.

O candidato colocado em primeiro lugar nas listas do Partido Social Democrata, Vasco Jorge Matias Antunes Almeida, renunciou ao mandato, tendo sido substituído, nos termos da lei, pelo elemento que se seguia na lista, Telmo Neves Lopes.

O Vice-presidente da Câmara, José Sousa Batista e a Vereadora Ana Cristina Silva Sousa

Borges, exercem os seus mandatos a tempo inteiro.

No novo mandato autárquico, iniciado a dezanove de outubro de dois mil e treze, os pelouros ficaram assim distribuídos:

No Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes – Coordenação Geral e Coordenação Externa; Planeamento, Desenvolvimento e Ordenamento do Território; Articulação com Eleitos Locais; Habitação e Urbanismo; Proteção Civil e Segurança; Recursos Humanos e Materiais; Finanças, Contencioso e Património Municipal.

No Vice-presidente da Câmara, José Sousa Batista – Substitui o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos, com o exercício de todas as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa noutro Vereador. Educação e Cultura; Turismo e Património; Ambiente e Saneamento Básico; Agricultura, Florestas e Recursos Naturais, Toponímia e Trânsito; Energia, Transportes e Comunicações.

Na Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges – Ação Social; Saúde; Juventude e Proteção de Crianças e Jovens; Defesa do Consumidor; Modernização Administrativa; Feiras e Mercados.

No Vereador José Dias Batista – Movimento Associativo; Desporto e Tempos Livres.

4 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

4.1 – Direito à Informação

No mandato de 2009-2013, os titulares do Direito de Oposição, com assento na Câmara Municipal, tornaram públicas, por diversas vezes, queixas e denúncias sobre o facto de não serem informados atempadamente e ou por a informação não ser suficiente e adequada sobre certas questões em que tinham de participar com o exercício do seu voto.

Nos mesmos termos, pela sua não participação na preparação de assuntos de grande importância para a governação do Concelho, como as Grandes Opções do Plano e Orçamento, não permitindo, inclusivé, o conhecimento cabal da verdadeira situação da Câmara Municipal.

A informação prestada à Oposição, no mandato referenciado, cingiu-se à prestação das informações ínsitas no documento elaborado pelo Presidente da Câmara, referente à atividade da Câmara e da situação financeira, nos termos da alínea e) do n.º 1, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (disposição revogada pela alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro), que, obrigatoriamente, teriam de ser presentes às sessões ordinárias da Assembleia Municipal, bem como dos documentos de apoio aos pontos das reuniões da Câmara Municipal, cuja obrigação resulta de um imperativo legal, ficando, no entanto, aquém do que poderia e deveria conter o cabal cumprimento do Estatuto da Oposição.

Não existiu, também, para com os munícipes, a divulgação cabal sobre esclarecimentos e informações essenciais da atividade da Câmara Municipal, decorrentes de uma governação que se deveria pautar por ser simples, esclarecedora, transparente e respeitadora dos direitos legítimos dos seus cidadãos.

O propósito da nova Câmara Municipal, ao iniciar o mandato de 2013-2017, foi o de inverter as questões ora mencionadas e permitir, no quotidiano autárquico, a divulgação cabal da atividade camarária, em todos os seus domínios.

Propósitos de racionalidade de custos, envolvimento e empatia, estão bem demonstrados na introdução feita à primeira apresentação das atividades e da situação financeira do município, de que se expurgam alguns extratos:

“Esta é a primeira informação escrita acerca da atividade municipal e da situação financeira no mandato recentemente iniciado com a tomada de posse dos órgãos do Município, ocorrida em 19 de outubro de 2013 e que terá o seu termo em 2017.

É também o primeiro documento elaborado após a entrada em vigor do novo regime jurídico das autarquias locais e do novo regime do quadro de competências e delegação de competências do Estado nas autarquias locais e entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias.

Efetivamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou praticamente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das suas sucessivas alterações, trouxe algumas inovações na relação dos diversos atores autárquicos, municipais e supramunicipais, algumas das quais ainda sem uma clarificação total, mas que estamos crentes que, com a paciência que o assunto impõe, se fará luz nas dúvidas que ainda persistem relativamente a certas temáticas.

Mas retomando o conteúdo do presente documento, é importante referir, desde já, que o Executivo Camarário tomou posse há pouco mais de mês e meio e a sua primeira missão foi e continua a ser a de reorganizar e potenciar os recursos e meios camarários, nomeadamente os humanos, de molde a que, no futuro próximo, possa haver uma cultura diferente, no que concerne a custos de contexto, articulação e racionalização de recursos humanos, em prol de uma

Administração moderna, eficaz, eficiente e de excelência.

A mensagem transmitida desde a tomada de posse foi de que tal propósito só poderá ser conseguido com o apoio de todos sem exceção e o apelo à colaboração e entreatada tem sido tónica permanente.

Trabalho, rigor, polivalência e poupanças aos mais diversos níveis, por mais insignificantes que possam parecer, são palavras de ordem, naturalmente associadas à escassez de recursos e à crise instalada em Portugal e no Mundo (...).

(...) É intenção da Câmara Municipal – o que já colocou em prática – **promover, sem limites, a publicidade e transparência da atividade autárquica, pelo que, através deste documento, do jornal municipal *Uvas e Romãs* e do portal da Câmara Municipal, tudo será feito em prol de um objetivo a que a Câmara Municipal está legalmente obrigada (...).**”

Assim, o diálogo interno, com o maior número possível de intervenientes, nomeadamente com a participação de dirigentes e coordenadores, a reorganização e racionalização dos serviços e recursos, a cultura da polivalência, a redução de custos de contexto, a aferição e correção de taxas no que concerne às receitas são, entre outros, motivos de esperança na implementação de uma nova agenda de gestão dos recursos disponíveis no município de Carregal do Sal.

Preparar, dialogar, envolver, simplificar, antes de decidir, já são sinais dos novos tempos, que se querem cada vez mais capacitados e consolidados.

Há questões prementes a ter em conta, e a solucionar, cujo processo já se encontra a decorrer e que urge resolver com a maior acuidade e celeridade possível e dentro dos limites legais a que a Administração Pública está obrigada. Estão, neste caso, as parcerias celebradas com entidades exteriores ao município para colmatar carências ao nível de pessoal e também no serviço de refeições, que carecem de soluções adequadas e que passarão, necessariamente, pelo recrutamento direto dos efetivos necessários ao efeito pretendido e implementação da respetiva valência (cozinha) no Centro Educativo.

Por outro lado, os munícipes devem ser conhecedores das realidades municipais em toda a sua abrangência, pelo que a Câmara Municipal nada esconderá, quer no cumprimento do Estatuto da Oposição a que o presente Relatório diz respeito, quer na obrigação de esclarecer e informar os munícipes.

A projeção do nosso concelho, tarefa que a Câmara Municipal se propôs e já iniciou, vai

merecer a maior atenção, pois é importante dar a conhecer o que de bom existe e se faz.

Assim, a Câmara Municipal reportou e continuará a reportar toda a sua atividade em documentos que se enunciam, a título exemplificativo:

a) Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, da situação financeira e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

b) Apresentação por parte do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de permanência, de outros assuntos de interesse público nas reuniões de trabalho, nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal;

c) Publicação do jornal municipal Uvas e Romãs, de periodicidade trimestral;

d) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

e) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

f) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

g) Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia;

h) Divulgação das atas da Câmara Municipal no átrio dos Paços do Concelho e na página da internet da Autarquia;

i) Implementação dos serviços on line como imperativo legal, de simplificação e de bem servir os munícipes;

j) Disponibilização da informação na hora;

k) Criação do Gabinete do Empreendedorismo, especialmente vocacionado para apoio a empresas e particulares e pesquisa de tudo o que possa interessar às suas atividades produtivas;

l) Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

m) Envio à Assembleia Municipal de informação dos diversos setores de atividade.

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, em nome do princípio da informação e da transparência, promoveu e continuará a promover a atualização de mecanismos de informação sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento e

fiscalização da atividade dos órgãos municipais e dos assuntos de interesse dos munícipes.

4.2 – Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados, previamente e dentro dos prazos legais, aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal, os documentos conducentes à preparação e tomadas de decisão. A postura de participação e transparência foi reforçada no presente mandato, de forma a colmatar falhas verificadas anteriormente.

As ordens do dia das reuniões do Executivo Camarário foram facultadas por correio eletrónico, com a inclusão da documentação de apoio à decisão e outra considerada pertinente.

Foram possibilitadas cópias de outros documentos, sempre que tal foi solicitado, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção na disponibilização em papel, dos documentos, evitando-se custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Está disponível uma sala/gabinete, devidamente equipada, para utilização dos elementos do órgão executivo e órgão deliberativo, titulares do Direito de Oposição, para preparação de reuniões e de outros assuntos tidos por necessários, respondendo e correspondendo ao imperativo legal atinente, sem prejuízo da disponibilização de outras instalações para reuniões e ou iniciativas que fossem suscetíveis de envolver um número mais elevado de participantes, requisitos estes necessários ao bom desempenho dos cargos.

Foi informada, ainda, a disponibilidade de acesso aos serviços municipais e aos respetivos trabalhadores, através dos respetivos dirigentes/coordenadores, sempre que necessário, para recolha de informações necessários ao desempenho dos cargos.

4.3 – Direito de Participação

Durante o ano 2013 e principalmente no decurso do atual mandato, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público.

As posições e eventuais declarações de voto são tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata.

Assegurou-se aos Eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação.

Continuou a merecer consensualização generalizada, a hora das reuniões ordinárias, por forma a compatibilizar a sua realização com os compromissos profissionais, disponibilidades e

agenda dos membros do executivo camarário, a par da maior disponibilidade para o público em geral.

A reunião pública da Câmara Municipal passou a ter o seu início às 20 horas do respetivo dia e mês.

Foram dirigidos os respetivos convites aos eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi consignada nos regimentos da Câmara e da Assembleia Municipal a distribuição de tempos de intervenção, de igual modo, não existindo discriminações.

4.4 – Direito de Depor

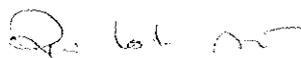
No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

5 – CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2013, nomeadamente no decurso do presente mandato, e tudo será feito para colmatar eventuais lacunas, que, caso existam, merecerão particular atenção e solução durante o ano de 2014.

Carregal do Sal, 10 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara,



Rogério Mota Abrantes.

Lei n.º 24/98

de 26 de Maio

Aprova o Estatuto do Direito de Oposição

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 114.º, 161.º, alínea c), 164.º, alínea h), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º**Direito de oposição**

É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 2.º**Conteúdo**

1 — Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2 — O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

3 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República, nas assembleias legislativas regionais ou em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte exercem ainda o seu direito de oposição através dos direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição, pela lei ou pelo respectivo regimento interno aos seus deputados e representações.

Artigo 3.º**Titularidade**

1 — São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 — São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 — A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4 — O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.

Artigo 4.º**Direito à informação**

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.

2 — As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Artigo 5.º**Direito de consulta prévia**

1 — Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de ser previamente consultados por este em relação às seguintes questões:

- a) Marcação da data das eleições para as autarquias locais;
- b) Orientação geral da política externa;
- c) Orientação geral das políticas de defesa nacional e de segurança interna;
- d) Propostas de lei das grandes opções dos planos nacionais e do Orçamento do Estado;
- e) Demais questões previstas na Constituição e na lei.

2 — Os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e que não façam parte do correspondente governo regional têm o direito de ser ouvidos sobre as seguintes questões:

- a) Propostas de plano de desenvolvimento económico e social e de orçamento regional;
- b) Negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região Autónoma e acompanhamento da respectiva execução;
- c) Pronúncia, por iniciativa do respectivo governo regional, ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões da competência destes respeitantes à respectiva Região Autónoma;
- d) Outras questões previstas na Constituição, no respectivo estatuto político-administrativo e na lei.

3 — Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

4 — Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º**Direito de participação**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e

legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Artigo 7.º

Direito de participação legislativa

Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de se pronunciar no decurso dos trabalhos preparatórios de iniciativas legislativas do Governo relativamente às seguintes matérias:

- a) Eleições;
- b) Associações e partidos políticos.

Artigo 8.º

Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Artigo 9.º

Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação social

1 — Os partidos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo têm o direito de inquirir o Governo, e de obter deste informação adequada e em prazo razoável, sobre as medidas tomadas para efectivar as garantias constitucionais de liberdade e independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, de imposição dos princípios da especialidade e da não concentração das empresas titulares de órgãos de informação geral, de tratamento não discriminatório e de divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos mesmos órgãos.

2 — Os mesmos partidos têm ainda o direito de inquirir o Governo, e de obter deste informação adequada e em prazo razoável, sobre as medidas tomadas para assegurar uma estrutura e um funcionamento dos meios de comunicação social do sector público que salvaguardem a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, bem como sobre a garantia constitucional da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

3 — De iguais direitos gozam os partidos representados nas assembleias legislativas regionais e que não façam parte dos correspondentes governos regionais relativamente aos órgãos de comunicação social da respectiva Região.

Artigo 10.º

Relatórios de avaliação

1 — O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refi-

ram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 — Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 — Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respectivos relatório e resposta ser objecto de discussão pública na correspondente assembleia.

4 — A fim de facilitar o sistema de avaliação previsto nos números anteriores, os concessionários dos serviços públicos de radiotelevisão e radiodifusão elaboram e remetem à Assembleia da República relatórios periódicos sobre a forma como foram ou deixaram de ser efectivados, no âmbito da respectiva actividade, os direitos e as garantias de objectividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei.

5 — Os relatórios referidos nos números anteriores são publicados no *Diário da República*, nos jornais oficiais de ambas as Regiões Autónomas ou no diário ou boletim municipal respectivo, conforme os casos.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 59/77, de 5 de Agosto.

Aprovada em 2 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 6 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 14 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Lei n.º 25/98

de 26 de Maio

Altera o Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1 — A celebração de contratos de prestação de serviços por parte da Administração só pode ter lugar nos termos da lei e para execução de trabalhos com carácter não subordinado.

2 — Considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não